

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 52/ 2016

PAAF n° 0024.16.012340-2
Inquérito Civil n.º MPMG – 0012.16.000097-7

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Aiuruoca.
- II. MUNICÍPIO:** Aiuruoca.
- III. LOCALIZAÇÃO:**

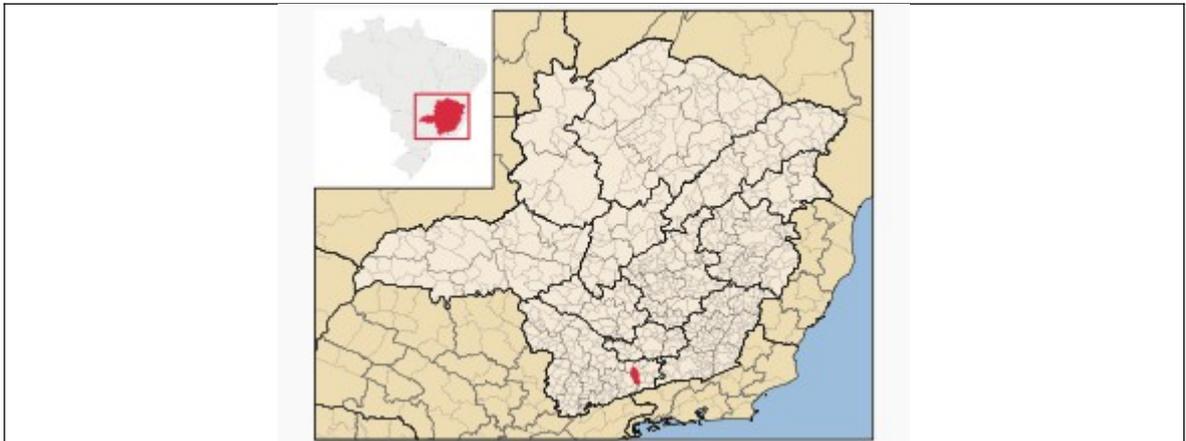


Figura 01 – Mapa com indicação do município de Aiuruoca. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Aiuruoca>. Acesso 22-8-2016.

IV. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Aiuruoca apresentou no âmbito do Inquérito Civil n.º MPMG – 0012.16.000097-7 a seguinte documentação relativa a desenvolvimento da política municipal de patrimônio cultural:

- Lei n° 2.258/2009, que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Aiuruoca e dá outras providências;
- Portaria n° 56, de 03 de setembro de 2015, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Aiuruoca- COMCPHA;

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mpmg.mp.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Portaria nº 18, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre as alterações da Portaria nº 56/2015 e nomeia novo membro do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Aiuruoca- COMCPHA;
- Relação de bens culturais protegidos pelo tombamento;
- Relação de bens culturais inventariados, incluindo estruturas arquitetônicas e urbanísticas, bens móveis e integrados, fontes arquivísticas, celebrações e sítios naturais.
- Declaração assinada pelo Prefeito Municipal, informando que o município possui junto ao Banco Bradesco, agência 571, a conta corrente nº 0007830-1, para movimentação exclusiva de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.
- Ficha de análise do IEPHA relativa ao exercício 2015 do ICMS Cultural no tocante à Educação Patrimonial- Quadro V, além de outros documentos também referentes ao tema.
- Ofício nº 058/2016, de 22 de junho de 2016, informando que o município não havia criado o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, sendo que toda a verba recebida sob a rubrica de ICMS cultural foi administrada em conta exclusiva para tais recursos. Consta ainda do referido ofício que não foi enviada documentação para pontuação no exercício 2017 do ICMS Cultural, uma vez que, por força de determinação judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela empresa Patrimonium Assessoria e Consultoria Ltda, foi determinada a suspensão de todos os efeitos do contrato firmado com a empresa especializada.
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2011 e 2016 (até o mês de julho), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
R\$ 120.239,69	R\$ 163.228,80	R\$ 178.623,60	R\$ 1.765,78	R\$ 193.993,94	R\$ 45.766,98

A partir da análise da Tabela 01, é possível verificar que, entre os anos de 2011 e 2013, o município obteve repasses regulares de recursos a título de ICMS Cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 2014, houve uma queda vertiginosa no valor dos repasses. Em 2015, o repasse voltou a ser significativo. Em 2016, os repasses estão ocorrendo com regularidade.

- De acordo com pesquisa feita no *site* do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico- IEPHA-MG da Fundação João Pinheiro, referente aos exercícios 2012 a 2016 do de ICMS Cultural, o município de Aiuruoca recebeu a seguinte pontuação:

TABELA 02 – Pontuação ICMS Cultural					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
17,00	13,95	-	9,64	4,60	1,40

A análise da Tabela 02 evidencia um claro declínio no comprometimento do município de Aiuruoca com sua Política de Patrimônio Cultural, sobretudo nos exercícios 2016 e 2017, com queda brusca na pontuação do ICMS Cultural.

V. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural ¹. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de

¹ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

2. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Minas Novas.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS². Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios³ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

² Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

³ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir⁴ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, é importante salientar que a gestão do patrimônio cultural poderá trazer retornos econômicos para os municípios, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O turismo cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o turismo cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VI. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise da documentação encaminhada a esta Promotoria sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Aiuruoca constatou-se que:

1. O município possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 2.258/2009 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e estabelece a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; a Portaria nº 056/2015 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Aiuruoca e a Portaria nº 018/2016 que nomeia novo membro do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico. **Este setor técnico**

⁴ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa. Sugere-se que seja remetido à Câmara Municipal projeto de lei tratando da criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – FUMPAC e demais instrumentos necessários.

2. A Portaria nº 056/2015 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Aiuruoca estabelece mandado de dois anos, sendo permitida uma única recondução. Como a referida portaria data de 03 de setembro de 2015, o mandado dos conselheiros por ela nomeados ainda está em curso, tendo sido nomeado um novo conselheiro por meio da Portaria 18/2016. Sendo assim, ao que tudo indica, o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Aiuruoca está ativo. **Compete ao município, apresentar todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação.**
3. O município de Aiuruoca não encaminhou ao IEPHA documentação para pontuação no ICMS Cultural- exercício 2017. **Cabe à Administração Municipal tratar esta questão com rigor, apresentando documentação atualizada e cumprindo o cronograma estabelecido. A não pontuação no ICMS Cultural implica perda de recursos a serem aplicados na preservação dos bens culturais do município.**
4. O município de Aiuruoca possui uma significativa relação de bens culturais inventariados. **Verificou-se, inclusive, que constam nesta relação bens culturais que já foram demolidos.** Para evitar novas perdas no acervo cultural do município, sugere-se que seja proposto o tombamento de bens inventariados que possuem relevância para esta proteção. **Cabe ao município:**
 - a) Indicar entre os bens inventariados aqueles que apresentem relevância para serem protegidos por meio do tombamento;
 - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens indicados como passíveis de proteção por tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. As informações relativas ao patrimônio cultural de Aiuruoca devem ser amplamente divulgadas. **Cabe ao município:**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados e registrados;**
- b) **Criar na página eletrônica da Prefeitura Municipal campo específico dedicado ao patrimônio cultural, onde deverá ser inserida a legislação relativa ao tema, assim como a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2016.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011